PROAD n. 5779/2025 DOC 32
Cadastrado por FCRUZ - FABIANO ANTONIO MARQUES CUNHA DE ARAUJO FILHO
Cadastrado em 21/07/2025
Juntado em 21/07/2025

TRT-6ª REGIÃO
Pernambuco

DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC
Cais do Apolo, n.º 739, 3° andar, Recife-PE, CEP 50030-902.
Fone: (81) 3454-7964

LIA KELLY DE SANTIAGO GIRAO
21/07/2025 09:59

AURELAIDE DE SOUZA NASCIMENTO MENEZES
21/07/2025 10:10

REFERÊNCIA: PROAD N.º 5.779/2025

OBJETO: Contratação de 2 (cinco) inscrições no curso "Security + EAD (parceria oficial CompTIA)", a ser realizado pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa, na modalidade online.

ASSUNTO: Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Trata-se de revisão do planejamento da contratação de 2 (duas) inscrições, destinadas a servidores da Divisão de Apoio a Infraestrutura de TIC e Soluções de Segurança Cibernética, no curso "Security + EAD (parceria oficial CompTIA)", a ser realizado pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa, CNPJ nº 03.508.097/0001-36, na modalidade síncrona (online e ao vivo), no período de 20/10/2025 a 07/12/2025, com carga horária de 40h.

De início, registre-se que o planejamento da presente contratação envolveu a confecção de um único artefato, a saber, o Termo de Referência. Com efeito, nos termos do art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023, é dispensável a elaboração do ETP nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Ademais, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida análise do artefato em questão, tendo observado a possibilidade de pequenos ajustes quanto à estruturação do documento.

Todavia, considerando a proximidade do treinamento e tendo em vista que não se faz qualquer ressalva quanto aos aspectos técnicos do Termo de Referência, entende-se que não há óbice ao prosseguimento da contratação.

No tocante à contratação por inexigibilidade, importa destacar a Decisão n.º 439/1998 – Plenário do Tribunal de Contas da União, que, em síntese, dispõe:

> "O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:
> 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, <u>bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na</u>

PROAD n. 5779/2025 DOC 32. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.SBDK.RXHZ:
https://proad.trt6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml